



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 943

de 27 de novembro de 1989

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NA SEDE DO MUNICIPIO DE DUMONT.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dumont, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Avenida 21 de Março com Avenida 13 de Maio s/n, Bairro Centro.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica:-

"O presente imóvel está localizado entre as Avenidas 21 de Março, 13 de Maio e as Ruas José Bruno Decare e Nazareno Fabio. Tem início o memorial no marco cravado na interseção das Avenidas 13 de Maio e 21 de Março. Do mesmo, segue pelo alinhamento predial lado ímpar da Avenida 21 de Março no sentido águas acima, com uma distância de 30,00m. Daí deflete a esquerda numa distância de 50,00m, confrontando com a área remanescente. Daí deflete novamente a esquerda com uma distância de 30,00m., confrontando ainda com a mesma área remanescente. E deste deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Avenida 13 de Maio, com uma distância de 50,00m., até encontrar o marco de partida, o qual se encontra na interseção das Avenidas".

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) Programas Públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

=segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.2=

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Promoção Social.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 27 de novembro de 1989

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=